



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

Protocolo

Ent. 15/03/83  
Saída 23/03/1983

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 7 DE MARÇO DE 1983

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer Favorável

Rejeitado   
Protocolo N.º

Dispõe sobre pagamento de diárias e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que quando em viagens a serviço do Município ou quando representando-o, o Prefeito Municipal, terá direito a diárias, para as quais são estipulados os seguintes valores para o exercício de 1983

- a) - Para o Prefeito Municipal: igual a 1/10 do valor da / sua remuneração mensal total;
- b) - Para os Secretários: igual ao valor de 50% da diária / do Prefeito Municipal;
- c) - Para os demais servidores, membros da Administração / Municipal: igual ao valor de 30% da diária do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Para os exercícios subseqüentes, até 1988, o valor das diárias será acrescido do valor igual ao índice de ORTN.

segue...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

continuação da fl. anterior ..... fl. 02

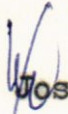
Artigo 3º - Uma vez comprovadas, as despesas de viagens e estadias nas condições do artigo 1º, serão pagas pela Prefeitura.


Parágrafo Único - Para pagamento de despesas inferiores à quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), realizadas pelo Prefeito Municipal, será dispensável a apresentação de comprovante.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão no presente exercício, por conta da verba 3.0.0.0 prevista no orçamento vigente, e para os exercícios / subsequentes deverão constar dos respectivos orçamentos, especificadamente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroagido à partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena(MS), 07 de março de 1.983

  
José Antonio Moreira

  
Marcio Fontoura Corrêa

  
João Barbosa da Silva

Milton Muniz



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004, DE 1983

Protocolo

Ent. 15/03/83  
Saída 23/03/1983

" Senhores Membros da Câmara Municipal:

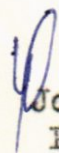
" Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Exelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva pagamentos de diárias do Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores.

" 2. O Projeto busca normalizar e regulamentar as diárias do Sr. Prefeito Municipal e demais servidores, quando em viagens a serviço do Município ou representando-o.

" 3. O Projeto se transformado em lei, como esperamos revogará todos os Decretos que por ventura possam existir. Estamos certos que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo, mas especialmente, saberão reconhecer que o mesmo merece aprovação imediata.

" Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas/Exelências os protestos de elevado apreço.

Bodoquena(MS), 7 de março de 1.983

  
José Antonio Moreira  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 7 DE MARÇO DE 1983

Comissão

Parecer Favorável

Rejeitado

Protocolo N.º



Dispõe sobre a Organização Administrativa, o Quadro de Pessoal e a Competência dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Bodoquena e dá ou tras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 7 de 20 de novembro de 1981, no seu art. 28. itens III, IV e VI. (L.O.M.)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Bodoquena, terá a seguinte Organização Administrativa:

I - Órgãos de colaboração com o Governo Federal:

- a - Junta do Serviço Militar
- b - Unidade Municipal de Cadastro
- c - Comissão Municipal do Mobral

II - Órgãos de Atividades Específicas:

- a - Secretaria Geral
  - 1. Procurador
  - 2. Setor de Planejamento e Finanças

segue ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

continuação da fl. anterior ..... fl. 02

3. Setor de Administração
4. Setor de Educação, Cultura e Saúde
5. Setor de Viação, Obras e Serviços Urbanos

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Artigo 2º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bodoquena, fica constituído de servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com funções e remunerações constantes do Anexo I deste Projeto de Lei.

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal será preenchido de acôrdo com a disponibilidade financeira da Prefeitura.

CAPÍTULO III

Da Competência

Artigo 4º - A Secretaria Geral é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar/

segue ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

continuação da fl. anterior ..... fl. 03

os serviços de divulgação e sistematização, redação / final, registro e publicação dos atos do Prefeito ; / executar ou fazer executar os serviços de expediente / e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

Artigo 5º - O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial / do município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

Artigo 6º - O Setor de Planejamento e Finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, de defesa, digo, despesa e contabilidade, de tesouraria, de tomada de preço e de patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e contrôle da execução do orçamento-programa do Município.

Artigo 7º - O Setor de Administração é o órgão incumbido da execução de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as ligadas a pessoal, material, zeladoria, telefonia e transporte.

Artigo 8º - O Setor de Educação, Cultura e Saúde é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e cultura do município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de Ensino; à execução do Plano Municipal de Ensino; à instalação e manutenção da Blioteca Municipal; à elaboração dos programas desportivo segue ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

continuação da fl. anterior ..... fl. 04

e recreativo, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades; a difusão cultural em geral; bem como promover os serviços de assistência médico-odontológica-social à população do Município; de promover atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar à postos/ de saúde, hospital e outros serviços assistenciais; / realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a Legislação em vigor.

Artigo 9º - O Setor de Viação, Obras e Serviços Urbanos é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive, estradas; administração, manutenção e operação dos / serviços de águas e esgotos; limpeza pública e administração de matadouros, mercados, feiras, cemitérios e conservação de lougradouros públicos.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 10 - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do art. 1º.

segue...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

continuação da fl. anterior ..... fl. 05

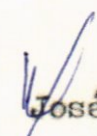
Artigo 11 - Na regulamentação da presente Lei dever-se-à observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento), que fica autorizado o Poder Executivo a abrir.

Parágrafo Único - Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios. (FPM)

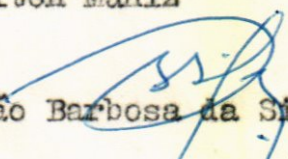
Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Bodoquena, 7 de março de 1.983

  
José Antonio Moreira

  
Marcio Fontoura Corrêa

Milton Muniz

  
João Barbosa da Silva





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

Protocolo

Ent. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Saída \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL

Município de Bodoquena		Cr\$ 1,00
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	RENUMERAÇÃO
Secretário Geral.....	01 .....	126.150,00
Assistente Administrativo I .....	04 .....	84.100,00
Assistente Administrativo II .....	04 .....	63.075,00
Assistente Administrativo III ...	10 .....	31.537,50
Auxiliar Administrativo .....	12 .....	25.230,00
Professor leigo .....	25 .....	16.820,00
Professor .....	10 .....	25.230,00
Motorista .....	03 .....	31.537,50
Operador .....	03 .....	63.075,00
Trabalhador Braçal .....	10 .....	20.776,00
Vigia .....	02 .....	20.776,00
Contínuo .....	02 .....	20.776,00
Médico .....	01 .....	84.100,00
Engenheiro .....	01 .....	84.100,00
Advogado .....	01 .....	84.100,00

OBS.: As renumerações dos professores, professores leigos, médico engenheiro e advogado constantes deste anexo, correspondem ao período de 4:00 horas de trabalho.